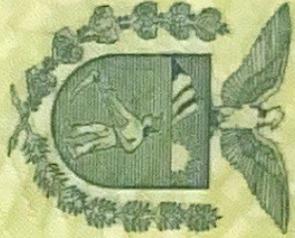


904-23-00451

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

**TADEU SEMCZUK**

**IDOSO**

FILIAÇÃO

**PEDRO SEMCZUK**

**ALEXANDRA SEMCZUK**

DATA NASCIMENTO

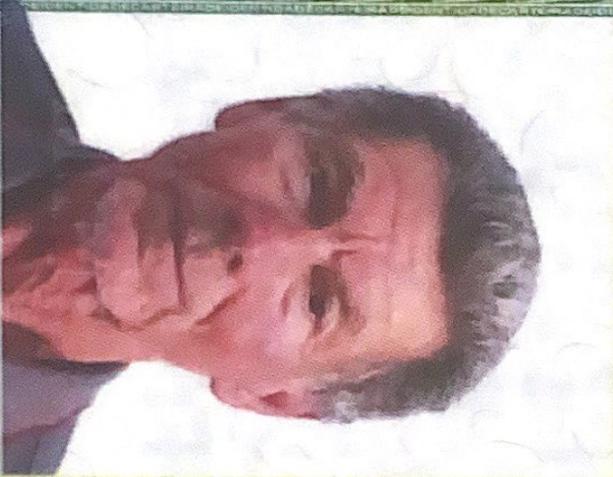
**26/08/1951**

NATURALIDADE

**CÂNDIDO DE ABREU/PR**

ORÇÃO EXPEDIDOR

**IIPR**



*Tadeu Semczuk*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 411.196.819-87

REGISTRO GERAL 3.045.150-3

REGISTRO CIVIL

C.CAS=085068.01.55.1981.2.00003.168.0000536-15

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2023

CNS

708.0018.2059.1727

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda... Sra. LUCILENE SEMCZUK DOS SANTOS TROTCH, casada do lar, portadora CPF. 022.488.819-67 RG. 7.123.748-6  
Linha Ubasinho proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, de Cândia de Abreu-Pr.  
à se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. TADEU SEMCZUK, casado agricultor portador do CPF. nº 411.196.819-87 RG. nº 3.045.150-3 res. Bairro dos Linhas, neste Município.

residente e domiciliado à Bairro dos Linhas, o qual adquiriu o lote nº 01 (um) da Quadra nº 06 (seis), contendo 299,00m², situado à Rua Anastácia Tibinkina, Loteamento Jardim Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Cândia de Abreu-Pr. sem propriedade; com as seguintes confrontações: NORTE confronta-se com o lote nº 02, medindo 24,0mts. SUL: Fazenda frente com Rua, professora; Natalina Probst, medindo 22,0mts. LESTE: Frente com Rua Nastácia Tibinka, med. 15,0m; OESTE: Fundos com lote 01, med. 11,0mts  
O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

os quais deverão ser pagos nas seguintes condições  
Pagamento Avista; Obs. A vendedora; é (GUARDA) de ISABELE PARAFANURAKIS FERREIRA; e seu marido ANTONIO TROTCH, portador do CPF. 019.897.849-92 residentes na localidade de Linha Ubasinho I, neste Município, promete legal e os encarregou que sob as penas da lei, assumiram a responsabilidade e guarda da adolescente ANA ANGELICA SEMCZUK WOSPIN estamos de acordo, eu, CLAUDEMIR LUCIMAR E LUCIANA SANTOS 7.123748-6

- 1 - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 1-A Todo os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 2-A O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.
- 3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.
- 3-A Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 4 - CLÁUSULA QUARTA:  
A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia no critério do comprador de 20 de 20 correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do(s) VENDEDOR (ES).
- 5 - CLÁUSULA QUINTA:  
Fica nomeado o forum desta comarca de Cândia de Abreu-Pr. para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA:  
O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Continuação

**CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:**

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu 25 de Julho de 20 08

**VENEDORES:**

Lucilene S, dos Santos Troch  
Lucilene S, dos Santos Troch  
.....  
Antonio Troch  
Antonio Troch

Claudemir Semczuk dos Santos  
Claudemir Semczuk dos Santos

Testemunhas

1

Luciana Semczuk dos Santos  
Luciana Semczuk dos Santos

2

Lucimara Semczuk dos Santos  
Lucimara Semczuk dos Santos

**COMPRADOR:**

Tadeu Semczuk  
Tadeu Semczuk

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: TADEU SEMCZUK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.045.150-3 SESP/PR	CPF: 411.196.819-87
ENDEREÇO: RUA ANASTACIA TIBINKA, Nº25, BELA VISTA EM CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9647-3660	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cândido de Abreu - PR, 25 de julho de 2024

**DECLARANTE**

TADEU SEMCZUK

*Tadeu Semczuk*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: TADEU SEMCZUK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.045.150-3 SESP/PR	CPF: 411.196.819-87
ENDEREÇO: RUA ANASTACIA TIBINKA, Nº25, BELA VISTA EM CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9647-3660	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu - PR, 25 de julho de 2024

**OUTORGANTE**  
TADEU SEMCZUK

